



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

**Exm.<sup>º</sup> Sr. Zenildo Nascimento Aragão**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA

PROTOCOLO GERAL

Proc N<sup>º</sup> 149 / 2013

Em 08/04/2013

Servidor(a) da CM/BA

## REQUERIMENTO

O vereador que o presente subscreve requer de vossa excelência, ouvido o Plenário, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte requerimento:

**CUMPRIMENTO DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IPSIS LITTERIS:** “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

### JUSTIFICATIVA:

O concurso público é uma regra constitucional inserida no ordenamento jurídico com o advento da Carta Magna de 1988. A maioria da população, entretanto, desconhece essa norma uma vez que é uma já se tornou uma prática comum os gestores públicos contratarem servidores sem concurso. Dessa forma, recai sobre os vereadores a cobrança constante de muitos municípios à procura de postos de trabalho na Prefeitura. Na atual conjuntura municipal, temos um concurso público vigente, bastando tão somente o chefe do Poder Executivo convocar os aprovados e substituir a mão de obra contratada por efetiva, cumprindo assim os termos constitucionais.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL